

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
De  
**LAJE***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

REPUBLICAÇÃO PORTARIA 049 .....

### PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PE Nº 006/2022 .....

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PE Nº 006.2022 .....

### TERMO ADITIVO

EXTRATO .....

### AVISO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO .....



## REPUBLICAÇÃO PORTARIA 049



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 049 DE 12 DE MAIO DE 2022.

**Dispõe sobre a constituição dos Comitês Escolares para (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município de Laje, estado da Bahia e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJE,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.394/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2014, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 404/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Laje, de forma mais específica na estratégia 2.5 da meta 2;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas



instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto 237/2020 que aprova o Documento Curricular Referencial de Laje - DCRL;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re) elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 032 de 25 de março de 2022 que nomeia os membros do Comitê Local de Gestão do Programa de Formação para (Re) elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

**CONSIDERANDO** o “Caderno 01 Orientações sobre a constituição dos Comitês Escolares” do Programa de Formação para (Re) elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear abaixo os Comitês Escolares, nas respectivas escolas da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa de Formação para (Re) Elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Municipais, com as seguintes atribuições:

| CENTRO DE REFERÊNCIA E INCLUSÃO ESCOLAR - CRIE |                                     |                         |
|------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| Nº                                             | NOME                                | SEGMENTO QUE REPRESENTA |
| 01                                             | Maria da Conceição Santos Souza     | Diretor                 |
| 02                                             | Lucinéia Jesus Nascimento           | Coordenação             |
| 03                                             | Joelma Santos de Jesus              | Psicóloga               |
| 04                                             | Irene de Jesus dos Santos           | Famílias                |
| 05                                             | Katiane Alves da Silva de Matos     | Funcionário             |
| 06                                             | Ana Maria da Silva                  | Professor               |
| 07                                             | Roquelina Vagas de Almeida          | Professor               |
| 08                                             | Rosemeire Oliveira da Silva Barreto | Professor               |
| 09                                             | Jacineia de Jesus Melo Melhor       | Psicopedagoga           |

| PRÉDIO ESCOLAR LÍDIA DE ALMEIDA ASSIS |                                            |                              |
|---------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------|
| Nº                                    | NOME                                       | SEGMENTO QUE REPRESENTA      |
| 01                                    | Dilson dos Santos                          | Diretor                      |
| 02                                    | Eliete de Jesus Ferreira dos Santos        | Vice-Diretor                 |
| 03                                    | Maria de Fátima Rodrigues dos Santos Silva | Coordenação                  |
| 04                                    | Manoel da Lapa Fonseca da Silva            | Área Linguagens              |
| 05                                    | Iasmin dos Santos Curcino                  | Funcionários/as              |
| 06                                    | Jeisa Santos Correia Dias                  | Área de Ciências Humanas     |
| 07                                    | Maria Conceição de Jesus Santos            | Professora AEE               |
| 08                                    | Sandra Andrade dos Santos                  | Professores/as Anos Iniciais |
| 09                                    | Sueli dos Santos Souza                     | Programa Tempo De Aprender   |
| 10                                    | Cleidiane Lima dos Santos Maia             | Professores/as Anos Finais   |



|    |                                      |                                  |
|----|--------------------------------------|----------------------------------|
| 11 | Ana Rita de Jesus Santos de Oliveira | Professores/as Educação Infantil |
| 12 | Márcia Teodoro Bispo dos Santos      | Famílias                         |
| 13 | Amanda dos Santos Leão               | Área de Matemática               |

| ESCOLA MUNICIPAL MADRE MARIA DO ROSÁRIO DE ALMEIDA |                                   |                              |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| Nº                                                 | NOME                              | SEGMENTO QUE REPRESENTA      |
| 01                                                 | Eduardo Ferreira Fonseca          | Diretor                      |
| 02                                                 | Arcanja Lucia Oliveira Araújo     | Vice-Diretor                 |
| 03                                                 | Adelson Vieira Santos             | Coordenação Pedagógico       |
| 04                                                 | Jamille da Silva Santos dos Anjos | Área de Linguagens           |
| 05                                                 | Marcia Cristina de Souza Coutinho | Área de Humanas              |
| 06                                                 | Dulce Jesus de Santana            | Professores/as Anos Iniciais |
| 07                                                 | Delma Xavier Almeida Vieira       | Área de Matemática           |
| 08                                                 | Aidê Santos dos Santos            | Professores/as EJA           |
| 09                                                 | Ediel Nogueira dos Santos         | Funcionários/as              |
| 10                                                 | Nilton Pereira de Souza           | Famílias                     |

| ESCOLA MUNICIPAL MARILDA SAMPAIO DE ALMEIDA |                                    |                         |
|---------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|
| Nº                                          | NOME                               | SEGMENTO QUE REPRESENTA |
| 01                                          | Ronaldo José de Sales Pereira      | Diretor                 |
| 02                                          | Agnelo da Silva Santos             | Vice-Diretor            |
| 03                                          | Valneide Sobral Coelho Costa       | Vice-Diretor            |
| 04                                          | Evanise de Jesus Soares            | Coordenação             |
| 05                                          | Sandra Maritiza Moreira Soares     | Secretária Escolar      |
| 06                                          | Cláudio Francisco Sousa dos Santos | Famílias                |
| 07                                          | Joseane da Natividade Silva Sousa  | Famílias                |
| 08                                          | Adailton Alves Pereira             | Professor               |
| 09                                          | Cátia Andrade Souza Andrade        | Professor               |
| 10                                          | Helenildo de Jesus Sousa           | Professor               |
| 11                                          | Maria Belenita dos Santos Nunes    | Professor               |
| 12                                          | Rogério dos Santos                 | Professor               |
| 13                                          | Silvane Ferreira Santos            | Professor               |
| 14                                          | Adriana Santos de Souza Santiago   | Funcionário             |
| 15                                          | Sheila de Serpa Martins            | Funcionário             |

| PRÉDIO ESCOLAR LUDGERO DE SOUZA LIMA |                                     |                         |
|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| Nº                                   | NOME                                | SEGMENTO QUE REPRESENTA |
| 01                                   | Carmozina dos Santos Silva da Silva | Diretor                 |
| 02                                   | Cristiane Miranda da Cruz Menezes   | Coordenação             |
| 03                                   | Luzinete Silva dos Santos           | Professor               |
| 04                                   | Rita de Cássia Brandão Silva        | Professor               |
| 05                                   | Roseane Barbosa dos Santos de Souza | Funcionário             |
| 06                                   | Rosana Soares dos Santos            | Funcionário             |
| 07                                   | Núbia Lima da Silva                 | Funcionário             |
| 08                                   | Priscila Ferreira Silva dos Santos  | Família                 |



|    |                         |         |
|----|-------------------------|---------|
| 09 | Camila Ribeiro Nogueira | Família |
|----|-------------------------|---------|

| ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PADRE WALTER JORGE PINTO DE ANDRADE |                                  |                         |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| Nº                                                             | NOME                             | SEGMENTO QUE REPRESENTA |
| 01                                                             | Ana Cláudia de Sousa Costa       | Diretor                 |
| 02                                                             | Conceição Maria Rocha de Almeida | Vice-Diretor            |
| 03                                                             | Denise de Jesus Silva            | Coordenação             |
| 04                                                             | Geórgia Maria da Silva Ramos     | Funcionário             |
| 05                                                             | Zuleide Santos Lucas             | Professor               |
| 06                                                             | Selma Lúcia Santos da Silva      | Professor               |
| 07                                                             | Thainá Leal Correa               | Professor               |
| 08                                                             | Maria Neuza da Silva Reis        | Professor               |
| 09                                                             | Cleonice Reis dos Santos         | Professor               |
| 10                                                             | Tatiana Queiroz de Sousa         | Professor               |
| 11                                                             | Dilza dos Santos Souza           | Famílias                |
| 12                                                             | Lucélia Oliveira Amaral          | Secretária Escolar      |

| ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS SOUTO |                                          |                         |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------|
| Nº                                    | NOME                                     | SEGMENTO QUE REPRESENTA |
| 01                                    | Alessandra Perez da Rocha                | Diretor                 |
| 02                                    | Cícero Niury Oliveira da Silva           | Vice-Diretor            |
| 03                                    | Maurenil Alves Silva                     | Vice-Diretor            |
| 04                                    | Mirian dos Santos Bonfim                 | Coordenação             |
| 05                                    | Iuri Santos Oliveira                     | Coordenação             |
| 06                                    | Anny Eveling Oliveira dos Santos         | Funcionário             |
| 07                                    | Eliane Ribeiro dos Santos                | Famílias                |
| 08                                    | Luzania Santos Sousa                     | Famílias                |
| 09                                    | Ivone Calhau Peixoto Muniz               | Professor               |
| 10                                    | Aginaldo dos Santos Santana              | Professor               |
| 11                                    | Maranubia Amaral Santos da Mata          | Professor               |
| 12                                    | Isabel Cristina Silva Pereira de Almeida | Professor               |
| 13                                    | Yara Regina Santos Brito                 | Aluno                   |
| 14                                    | Beatriz da Silva Santiago                | Aluno                   |

| ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA ALMEIDA |                                      |                           |
|------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| Nº                                 | NOME                                 | SEGMENTO QUE REPRESENTA   |
| 01                                 | Manoel Sousa Mota                    | Diretor                   |
| 02                                 | Josenilda Silva de Souza             | Vice-Diretor              |
| 03                                 | Rita Cristina Machado Silva          | Coordenação Pedagógica    |
| 04                                 | Leone Maria Batista da Silva Lacerda | Secretaria Escolar        |
| 05                                 | Idalecio Golçalves dos Santos        | Assistente Administrativo |
| 06                                 | Edinaldo Souza Lima                  | Funcionário               |
| 07                                 | Zilda Avelina dos Santos             | Funcionário               |
| 08                                 | Roseane Alves Domingos dos Santos    | Professor                 |
| 09                                 | Josimário Marcos dos Santos          | Professor                 |



|    |                              |         |
|----|------------------------------|---------|
| 10 | Lusiane Santos Rosendo       | Família |
| 11 | Pedro Henrique Rosendo Silva | Aluno   |

| PRÉDIO ESCOLAR MILTON DA SILVA ASSIS |                                      |                           |
|--------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| Nº                                   | NOME                                 | SEGMENTO QUE REPRESENTA   |
| 01                                   | Manoel Sousa Mota                    | Diretor                   |
| 02                                   | Josenilda Silva de Souza             | Vice-Diretor              |
| 03                                   | Rita Cristina Machado Silva          | Coordenação Pedagógica    |
| 04                                   | Leone Maria Batista da Silva Lacerda | Secretaria Escolar        |
| 05                                   | Idalecio Gonçalves dos Santos        | Assistente Administrativo |
| 06                                   | Ana Maria Ramos Santos               | Assistente Administrativo |
| 07                                   | Maria Dilma dos Santos Brito         | Professor                 |
| 08                                   | Midian dos Santos Dias               | Professor                 |
| 09                                   | Graciete Silva Santos                | Funcionário               |
| 10                                   | Marly de Jesus dos Anjos Andrade     | Família                   |

| NÚCLEO DE CRECHES I                       |                                         |                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|
| Nº                                        | NOME                                    | SEGMENTO QUE REPRESENTA |
| 01                                        | Rute Brito dos Santos Leal              | Diretor                 |
| 02                                        | Ana Cristina Silva Santos               | Vice-Diretor            |
| 03                                        | Daniele Antonia Alves Pereira dos Anjos | Coordenação Pedagógica  |
| CRECHE TEREZA HELENA MAGALHÃES MATA PIRES |                                         |                         |
| 01                                        | Gilvanete da Fonseca Santos             | Gerente de Creche       |
| 02                                        | Mirian dos Santos                       | Família                 |
| 03                                        | Renildo Costa dos Santos                | Família                 |
| 04                                        | Maria Paula Gomes dos Santos            | Família                 |
| 05                                        | Jusciane de Almeida Santos              | Funcionário             |
| 06                                        | Roseli de Jesus Santos                  | Funcionário             |
| 07                                        | Malena Fonseca Peixoto                  | Funcionário             |
| 08                                        | Aline Oliveira dos Santos               | Auxiliar de Classe      |
| 09                                        | Josse Carla Santana Silva               | Auxiliar de Classe      |
| CRECHE ROQUE DE PERERIA SILVA             |                                         |                         |
| 01                                        | Sueli Santos Lima Santos                | Gerente de Creche       |
| 02                                        | Eliane dos Santos Mota Silva            | Auxiliar de Classe      |
| 03                                        | Eliziane Neri dos Santos                | Auxiliar de Classe      |
| 04                                        | Ana Maria dos Santos Ramos              | Serviços Gerais         |
| 05                                        | Vanusa Santana de Jesus                 | Funcionário             |
| 06                                        | Graciete Silva dos Santos               | Família                 |
| CRECHE RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA            |                                         |                         |
| 01                                        | Juzélia Nogueira Santos                 | Gerente de Creche       |
| 02                                        | Eliane Ribeiro de Melo                  | Auxiliar de Classe      |
| 03                                        | Erlane Brito dos Santos Santos          | Família                 |
| 04                                        | Léia de Jesus Silva                     | Família                 |
| 05                                        | Amanda Moraes dos Santos                | Família                 |
| 06                                        | Jucilene Alves Silva Santos             | Funcionário             |
| 07                                        | Josemiro Cosme Alves Silva              | Conselho Escolar        |



| NÚCLEO DE CRECHES II                 |                                       |                                |
|--------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| Nº                                   | NOME                                  | SEGMENTO QUE REPRESENTA        |
| 01                                   | Rosely Costa dos Santos               | Diretor                        |
| 02                                   | Roseny de Sousa Spósito Da Silva      | Coordenação Pedagógica         |
| CRECHE MUNICIPAL BENITO GAMA         |                                       |                                |
| 01                                   | Heldra Leticia Nascimento dos Santos  | Gerente de Creche              |
| 02                                   | Marília dos Santos Araújo             | Professor                      |
| 03                                   | Andrea de Souza Medrado               | Professor                      |
| 04                                   | Jucélia Bispo dos Santos              | Auxiliar de Classe             |
| 05                                   | Odenise Gonçalves Santos              | Auxiliar de Classe             |
| 06                                   | Amanda Xavier dos Santos              | Secretária Escolar             |
| 07                                   | Geisiane Nataly Souza Silva           | Profissionais de Apoio Escolar |
| 08                                   | Rosângela de Jesus Santos Vieira      | Profissionais de Apoio Escolar |
| 09                                   | Maria do Amparo Barbosa dos Santos    | Funcionário                    |
| PRÉDIO ESCOLAR DR. CLÉRISTON ANDRADE |                                       |                                |
| 01                                   | Marlene Café dos Santos               | Gerente de Creche              |
| 02                                   | Adriana de Jesus Mendes               | Professor                      |
| 03                                   | Maria Rita Pereira dos Santos Almeida | Professor                      |
| 04                                   | Silvania Alves dos Santos             | Funcionário                    |
| 05                                   | Sandra Dias Nascimento                | Funcionário                    |
| 06                                   | Rafaela Mendes dos Santos             | Funcionário                    |
| 07                                   | Atália Santos de Souza                | Auxiliar de Classe             |
| PRÉDIO ESCOLAR RIO DE AREIA          |                                       |                                |
| 01                                   | Cidália Pereira de Souza da Silva     | Professores                    |
| 02                                   | Maria Doralice Jesus dos Santos       | Funcionário                    |
| 03                                   | Iracema Santos Silva                  | Funcionário                    |

**Art. 2º-** Os Comitês Escolares, tendo definida sua composição no âmbito de cada Escola, terão as seguintes atribuições no processo de (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (Re) elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III. Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV. Participar assiduamente das ações formativas do Programa bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V. Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formativas de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI. Zelar no processo de elaboração, pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII. Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela



sistematização das produções coletivas que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Laje-Bahia, 12 de maio de 2022

**Patrícia Andrade Ferreira**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 005/2022 de 05/01/2022



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PE Nº 006/2022**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 280/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**INTERESSADO: AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME**

**OBJETO:** locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE**, designado pela Portaria nº. 033/2022, cumprimento ao item 7.4 do Edital, vem, responder ao questionamento formulado pela Licitante **AM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME**, que responde nos seguintes termos.

A Sessão Pública do Pregão estar designada para o próximo dia 18/05/2022, às 08 h30min. O Pedido de Esclarecimento foi recebido no dia 13/05/2022.

No item 7.4. diz que *“Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital”*.

No caso, foi atendido o prazo previsto, se conhece do pedido ante à sua intempestividade.

O Licitante aponta que com relação ao certame precisa da resposta ao seguinte questionamento:

**DEVEREMOS ANEXAR NO SISTEMA DO BB APENAS A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO sem a PROPOSTA ESCRITA E ASSINADA?**

Ao questionamento respondemos que o item 8 do edital prevê que:

*“O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos da habilitação exigidos no edital, **a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**”*

Na mesma esteira o item 8.1 do edital diz:

*“O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, **apresentar a proposta de preços de forma detalhada,***



*descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta e conforme ao item 19.1, d a proposta comercial, deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.***

A proposta deverá, portanto, atender a exigências do item 8. e subitem 8.1. do Edital. Na sistemática do Decreto Federal nº 10.024/2019, ao qual o Decreto Municipal nº 108/2020 obedece as regras, não permite que a proposta escrita seja vista pela Pregoeira e licitantes participantes após a disputa, não ensejando a sua assinatura em identificação da mesma.

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <http://laje.ba.gov.br/#diario-oficial>,

Laje- Bahia, 16 de maio de 2022.

**LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO**  
Pregoeira



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PE Nº 006.2022



### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

**OBJETO:** Seleção das melhores Propostas de Preço para contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos.

**IMPUGNANTE:** UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ/MF 02.491.558/0001-42

#### I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

A impugnação é tempestiva, eis que foi observado o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do instrumento convocatório.

Nesse sentido, requereu a impugnante, o provimento da impugnação :

#### II - MÉRITO

A impugnante ataca o item 1.4. do Edital, que diz:

“1.4. A Prestação dos serviços deverá serem executados, conforme demanda da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, cujo prazo de execução não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE.”

Sustenta que “tal prazo é inviável por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. Nos últimos 22 (vinte e dois) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus”.

E ainda que “além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar- condicionado, equipamentos elétricos etc”.

Por fim, refere que é “imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos”.



Tal impugnação foi encaminhada para a Assessoria Jurídica do Município e a mesma opinou pelo recebimento da referida impugnação por ser tempestiva e julgada improcedente, pelos motivos expostos no seu parecer jurídico.

Portanto conforme exposto no parecer jurídico, “ a Assessoria jurídica, entende que o prazo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Autorização de serviço parece razoável e suficiente ao atendimento da necessidade pública, não importando em qualquer restrição à participação, pois que o próprio edital deixa claro a possibilidade da prorrogação de seus prazos mediante justificativas apresentadas para a Administração Pública.

Ademais o Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se, bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No caso, não se tratando de veículos 0km a ser fornecido para satisfação do objeto licitado, não se faz adequada e pertinente a alegação do licitante impugnante que seria necessário aguardar a entrega dos veículos, que se considerado o prazo de montagem na linha de produção e depois regularização de seus documento seria necessário 120 dias para ser entregue, ainda sujeitos a uma prorrogação de 30 dias úteis.

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e **acolhendo** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município e, na medida em que o adotamos pelos seus próprios fundamentos - como se aqui estivessem integralmente transcritos, entendo **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, mantendo-se os termos do edital, nos termos da lei e dos princípios que regem a matéria, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, assim como mantenho também a data de realização da sessão prevista no item VIII do Edital, no dia e horário designados pela Pregoeira desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: [www.laje.ba.gov.br](http://www.laje.ba.gov.br) .

Laje/BA, 17 de Maio de 2022.

Luine da Paixão Arouca Machado  
Pregoeira



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**INTERESSADO:** UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ/MF 02.491.558/0001-42

**OBJETO:** Seleção das melhores Propostas de Preço para contratação de empresa para a locação futura e eventual de veículos para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos.

#### **PARECER**

#### **I - RELATÓRIO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Laje, tendo em vista as Impugnações com pedido de alteração do Edital apresentadas pela Licitante **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ/MF 02.491.558/0001-42**, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município, o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

A licitante impugnou o Edital, sustentando violação à Lei nº 8.666/93 e prejuízo à competitividade, suscitando a previsão de prazo de início de execução e entrega dos veículos de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da autorização de serviços.

A Impugnante ataca o item 1.4. do Edital, que diz:

"1.4. A Prestação dos serviços deverá serem executados, conforme demanda da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, cujo prazo de execução não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE."

Sustenta que "tal prazo é inviável por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. Nos últimos 22 (vinte e dois) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus".

E ainda que "além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc".

Por fim, refere que é "imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos".



Em manifestação acerca da impugnação o órgão solicitante manifestou-se informando que o prazo previsto visa atender a urgência do serviço e que a sua postergação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ocasionaria o colapso da Administração, que já justificou não possuir frota própria e nem contrato vigente para dar ensejo às diversas atividades demandadas pelo interesse público que exige a locomoção de ser servidores.

É o relatório.

## II - MANIFESTAÇÃO

### a) Da Tempestividade das Impugnações

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances o dia **18/05/2022, às 09h00min**.

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório.

**JAIR EDUARDO SANTANA**<sup>1</sup> ensina que:

***“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110<sup>2</sup> da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.***

Por sua vez, o Edital previu:

#### **SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

7. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacola2017@gmail.com](mailto:licitacola2017@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada das 08h00min às 14h00min no Setor de Licitações, localizado na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje – BAHIA.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **18/05/2022**, tendo a impugnação sido encaminhada no dia **12/05/2022**, há de se reconhecer a sua **TEMPESTIVIDADE**.

<sup>1</sup> Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

<sup>2</sup> Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.  
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



**b) Do Mérito da Impugnação**

A Prefeitura Municipal de Laje justificou no item 2. do Termo de Referência anexo ao Edital a sua necessidade. No subitem 2.1. consignou que a referida locação de veículo visa atender as demandas das diversas Secretarias do Município.

Na fase interna do processo licitatório consta informação da urgência no atendimento da necessidade pública, pois que para suas atividades gerais o Município não dispõe de frota em número suficiente para satisfazer todas as demandas dos órgãos públicos municipais.

O Edital previu no Item 1.4. que:

"1.4. A Prestação dos serviços deverá serem executados, conforme demanda da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, cujo prazo de execução não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE."

Previu ainda na Minuta contratual que:

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. O início da execução deverá ocorrer 07 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, no prazo especificado na Autorização de Serviço.

4.2. A prestação de serviço será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis.

**O órgão solicitante explica que o prazo previsto visa atender a urgência do serviço e que a sua postergação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ocasionaria o colapso da Administração, que já justificou não possuir frota própria e nem contrato vigente para dar ensejo às diversas atividades demandadas pelo interesse público que exige a locomoção de servidores.**

Pois bem, acerca do tema cumpre registrar que inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de **07 (sete dias úteis)** para a entrega dos veículos reflete a urgência e a necessidade da Administração, na e em nada direciona a licitação.

No presente caso, o bem licitado através do Pregão Eletrônico é um serviço comum, não correspondendo de maneira algum com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Laje. No caso, o serviço é comum e usual no mercado, que nem mesmo se trata de veículos novos. Pretende a Prefeitura apenas bons veículos e em condições que atendam as modestas exigências das especificações postas no Termo de Referência.



A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas. Ao se consultar o órgão solicitante para que especifique em qual prazo pretende receber os serviços, foi esclarecido que a contratação dos veículos visa ao atendimento de situações de urgências.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao bem, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Acerca da questão do Prazo de Entrega o Tribunal de Contas da União possui sólida jurisprudência que aponta para sua fixação em prazo razoável e capaz que não comprometer a competitividade:

*A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.*

*Acórdão 186/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO*

*Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.*

*Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR*

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No caso, não se tratando de veículos 0km a ser fornecido para satisfação do objeto licitado, não se faz adequada e pertinente a alegação do licitante impugnante que seria necessário aguardar a entrega dos veículos, que se considerado o prazo de montagem na linha de produção e depois regularização de seus documento seria necessário 120 dias para ser entregue, ainda sujeitos a uma prorrogação de 30 dias úteis.

Assim, entende esta Assessoria que o prazo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Autorização de serviço parece razoável e suficiente ao atendimento da necessidade pública, não importando em qualquer restrição à participação, pois que o próprio edital deixa claro a possibilidade da prorrogação de seus prazos mediante justificativas apresentadas para a Administração Pública.

Desse modo, ante ao fato da manutenção aos termos do Edital, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, opino pela manutenção da data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.



### III – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, OPINA-SE para que a impugnação seja conhecida e julgada improcedente a impugnação, pelos motivos acima expostos.

A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual se opina pela manutenção da data e horário marcados.

Laje, 17 de maio de 2022

ANDREIA  
PRAZERES  
BASTOS DE  
SOUZA

Assinado de forma  
digital por ANDREIA  
PRAZERES BASTOS DE  
SOUZA  
Dados: 2022.05.17  
09:04:20 -03'00'

**ANDRÉIA PRAZERES**  
OAB/BA 17.961



**EXTRATO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2022**  
**AOS CONTRATO Nº 068, 069 e 070/2022**  
**DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**  
**ASSUNTO:** Revisão dos Preços.

**DECISÃO**

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata dos **itens AOS CONTRATO Nº 068, 069 e 070/2022, DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP** a partir da data do Pedido solicitado no dia **03/05/2022** de Revisão dos preços, nos seguintes termos:

| ITEM (S) | Discriminação | Valor Unitário Contratado | Valor unitário Vigente | Valor Unitário Revisado |
|----------|---------------|---------------------------|------------------------|-------------------------|
| 1        | ALCOOL        | R\$ 5,49                  | R\$ 5,72               | R\$ 5,91                |
| 2        | DIESEL        | R\$ 6,61                  | R\$ 7,20               | R\$ 7,76                |
| 3        | DIESEL S10    | R\$ 7,23                  | R\$ 7,41               | R\$ 7,95                |
| 4        | GASOLINA      | R\$ 7,75                  | R\$ 7,57               | R\$ 7,82                |

Publique-se.

Laje - BA, 16 de Maio de 2022

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 068/2022 DA ATA DO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

**CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP**, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

**Objeto:** Revisão de preços dos itens 01, 02, 03 e 04, referente **AO CONTRATO 068/2022 DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba", vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

| ITEM (S) | Discriminação | Valor Unitário Contratado | Valor unitário Vigente | Valor Unitário Revisado |
|----------|---------------|---------------------------|------------------------|-------------------------|
| 1        | ALCOOL        | R\$ 5,49                  | R\$ 5,72               | R\$ 5,91                |
| 2        | DIESEL        | R\$ 6,61                  | R\$ 7,20               | R\$ 7,76                |
| 3        | DIESEL S10    | R\$ 7,23                  | R\$ 7,41               | R\$ 7,95                |
| 4        | GASOLINA      | R\$ 7,75                  | R\$ 7,57               | R\$ 7,82                |

**Fundamento legal:** Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**ASSINATURA:** 16 de Maio de 2022

Laje - BA, 16 de Maio de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje  
KLEDSON DUARTE MOTA**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 069/2022 DA ATA DO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, **através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba.

**CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP**, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

**Objeto:** Revisão de preços dos itens 01, 02, 03 e 04, referente **AO CONTRATO 069/2022 DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a **aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10**, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, “ao pé da bomba”, vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

| ITEM (S) | Discriminação | Valor Unitário Contratado | Valor unitário Vigente | Valor Unitário Revisado |
|----------|---------------|---------------------------|------------------------|-------------------------|
| 1        | ALCOOL        | R\$ 5,49                  | R\$ 5,72               | R\$ 5,91                |
| 2        | DIESEL        | R\$ 6,61                  | R\$ 7,20               | R\$ 7,76                |
| 3        | DIESEL S10    | R\$ 7,23                  | R\$ 7,41               | R\$ 7,95                |
| 4        | GASOLINA      | R\$ 7,75                  | R\$ 7,57               | R\$ 7,82                |

**Fundamento legal:** Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**ASSINATURA:** 16 de Maio de 2022

Laje - BA, 16 de Maio de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**KLEDSON DUARTE MOTA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**



**CONTRATO 070/2022 DA ATA DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 20.664.206/0001-23, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº1, Casa - Bairro Centro - Laje/Ba, Cep 45.490-000, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis, 95 A, Centro-Laje-Bahia.

**CONTRATADA: RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EP**, com sede na Rua do Calabar, nº 03, Centro, Laje - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo José dos Reis Souza**, identidade nº 03.159.535 - 94 SSP/BA CPF nº 367.922.925 - 91 CNPJ SOB. Nº 10.365.368/0001-07.

**Objeto:** Revisão de preços dos itens 01, 02, 03 e 04, referente **AO CONTRATO 070/2022 DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de combustível de gasolina, etanol e óleo diesel S500, óleo diesel S10, para suprir as demandas dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Laje, veículos locados das secretarias municipal, polícia militar, delegacia de polícia civil e para a companhia independente de policiamento especializado - CIPE, conforme termo de convênio entre o Estado da Bahia, através Secretaria da Segurança Pública, com o abastecimento diário na forma convencional, "ao pé da bomba", vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/SRP**, na forma a seguir:

| ITEM (S) | Discriminação | Valor Unitário Contratado | Valor unitário Vigente | Valor Unitário Revisado |
|----------|---------------|---------------------------|------------------------|-------------------------|
| 1        | ALCOOL        | R\$ 5,49                  | R\$ 5,72               | R\$ 5,91                |
| 2        | DIESEL        | R\$ 6,61                  | R\$ 7,20               | R\$ 7,76                |
| 3        | DIESEL S10    | R\$ 7,23                  | R\$ 7,41               | R\$ 7,95                |
| 4        | GASOLINA      | R\$ 7,75                  | R\$ 7,57               | R\$ 7,82                |

**Fundamento legal:** Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**ASSINATURA:** 16 de Maio de 2022

Laje - BA, 16 de Maio de 2022

**Prefeitura Municipal de Laje**  
**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**  
Contratante



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO



### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 058/2022

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **contratação de uma Empresa Especializada em Assessoria Técnica no Programa E-Sus AB PEC e Locação e Administração de Servidor em Cloud, visto que com a Implementação do Programa E-SUS AB PEC, faz-Se necessário que haja um Acompanhamento Ativo das Atualizações de Versões do Sistema, Treinamento Contínuo das Equipes e de uma Assessoria no que tange a Informatização das Unidades de Saúde do Município de Laje**, junto a empresa **T. LEMOS PEREIRA**, pessoa **JURÍDICA** de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 16.918.829/0001-08**, no valor global de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 27 de abril de 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Secretária Municipal de Saúde

### TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2022

**CONTRATO Nº 088/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022 -  
DISPENSA Nº 058/2022, OBJETO: contratação de uma Empresa**



**Especializada em Assessoria Técnica no Programa E-Sus AB PEC e  
Locação e Administração de Servidor em Cloud, visto que com a  
Implementação do Programa E-SUS AB PEC, faz-se necessário que  
haja um Acompanhamento Ativo das Atualizações de Versões do  
Sistema, Treinamento Contínuo das Equipes e de uma Assessoria no  
que tange a Informatização das Unidades de Saúde do Município de  
Laje. CONTRATANTE: Fundo de Saúde do Município de Laje-Bahia,  
inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02. CONTRATADA:  
T. LEMOS PEREIRA, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no  
CNPJ/MF sob o n.º 16.918.829/0001-08, no valor global de R\$ 15.200,00  
(quinze mil e duzentos reais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei  
8.666/93; -VIGÊNCIA: 120 dias RATIFICAÇÃO EM: 27/04/2022  
ASSINATURA EM: 28/04/2022 - PELO CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota  
- Prefeito Municipal.**

Laje - Bahia, 28 de abril de 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Secretária Municipal de Saúde